



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº732, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

#### AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS AO CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO EZEQUIEL RONCHI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social para cobertura de despesas de custeio a entidade "Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi", deste Município.

**Art. 2º** - O valor dos recursos de que trata o artigo anterior será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º** - Os valores serão liberados conforme cronograma de desembolso, integrante do projeto ou plano de trabalho apresentado.

**§ 1º** - Deverá ser apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social – INSS, e do Fundo de Garantia por tempo de serviços – FGTS, antes da liberação de cada parcela de recursos.

**§ 2º** - Quando a liberação dos recursos financeiros ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos liberados deverá conter no mínimo:

- I- Relação dos recursos recebidos pela entidade;
- II- Relação dos pagamentos efetuados, com os respectivos comprovantes de despesas, cópias dos cheques emitidos e extrato bancário da movimentação financeira.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque da conta bancária própria da entidade recebedora dos recursos.

I- §2º. A prestação de contas deverá ser apresentada com cópias de documentos fiscais e outros legais que comprovem a realização das despesas, e serão emitidos em nome da entidade recebedora dos recursos.

**Art. 5º** - O prazo para prestação de contas das 02 (duas) últimas parcelas será de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela, quando deverá ser apresentada também a prestação de contas global dos recursos recebidos.

§ 1º - A aplicação diversa ao objeto do projeto ou plano de trabalho, os recursos liberados deverão ser ressarcidos aos cofres do município de Marechal Floriano.

§ 2º - A não prestação de contas dos recursos liberados, acarretará a instauração de tomada de contas especial por parte do Município.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo de acordo com o dispositivo no artigo 40, 41, 42, e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para repasse de subvenção social destinado à manutenção do Centro Cultural Ezequiel Ronchi, através da seguinte classificação orçamentária:

**206** – Secretaria de Educação e Cultura

**206003** – Cultura e Esporte

**206006.13** – Cultura

**206003.13392** – Difusão Cultural

**206003.133920007** – Difusão da Gestão Cultural

**206003.13539200072.081** – Manutenção dos Centros Culturais

**206003.13539000072.0813.3.50.43.000**–Subvenções Sociais .....R\$ 14.000,00

**Art. 7º** - Serão utilizados recursos para repasse da subvenção social e a despesa correrá a conta da dotação orçamentária, a saber:



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

206002.1236100063.099.44.90.52.000      FICHA 0277 RS 7.000,00

206002.1236100863.044.44.90.52.000      FICHA 0282 RS 7.000,00

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de outubro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 432 / 2007  
EM, 19 de outubro de 2007  
  
PREFEITO MUNICIPAL